



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

### O TRABALHO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: UM ENFOQUE PARA A ABORDAGEM AMPLIADA NO CEJUSC-FAMÍLIA

Lana Azevedo Cardoso<sup>1</sup>  
Carole Cordeiro Baraúna<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo possui um breve estudo explicativo sobre o trabalho do assistente social na área sociojurídica, dando ênfase a abordagem ampliada como nova forma de trabalho do assistente social. Será dado enfoque também aos marcos históricos do campo sociojurídico e a importância do trabalho assistente social para a autocomposição de acordos judiciais.

**Palavras-chave:** Trabalho Profissional, Serviço Social e Campo Sociojurídico.

**Abstract:** This article has a brief explanatory study about the work of the social worker in the socio-legal area, emphasizing the extended approach as a new way of working the social worker. Focus will also be given to the historical milestones of the socio-legal field and the importance of social worker work for the self-determination of judicial agreements.

**Keywords:** Professional Work, Social Service and Socio-Legal Field.

#### 1. INTRODUÇÃO

O campo sociojurídico se instaura no contexto brasileiro como espaço de trabalho do assistente social na década de 1940, o trabalho profissional no referido campo se expandiu para todo o Brasil, inclusive no estado do Amazonas na mesma década. Desde então, o Serviço Social atua em diversos setores do poder judiciário amazonense, sendo um deles o Centro Judiciário de Conflitos das Varas de Família (CEJUSC-Família) que foi *locus* da pesquisa.

A história do Serviço Social no campo sociojurídico mostra que esse profissional trabalha na emissão de laudos, perícias e pareceres que subsidiam as decisões dos magistrados. Entretanto, o setor de Serviço Social do CEJUSC-Família não trabalha com a emissão de laudos, perícias ou pareceres, visto que o CEJUSC-Família realiza audiências de mediação/conciliação. Deste modo, tem-se no campo uma nova forma de trabalhar com as famílias em processo judicial, por isso surge a necessidade de analisar a atuação da equipe

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Amazonas. E-mail: lana2310azevedo@hotmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. E-mail: lana2310azevedo@hotmail.com.

do Serviço Social no CEJUSC-Família, frente às demandas dos usuários em litígio, dando ênfase à abordagem ampliada como nova forma de intervenção no trabalho do assistente social.

Deste modo, o método de análise utilizado no presente estudo é o materialismo histórico dialético, uma vez que a presente discussão requer olhar crítico. Foi realizada também pesquisa bibliográfica em livros, artigos e legislações e pesquisa documental por meio da análise de 126 processos judiciais de família do setor de Serviço Social do CEJUSC-Família, do período de julho de 2016 a maio de 2018.

## **2. O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: SURGIMENTO E MARCOS HISTÓRICOS**

O assistente social atua em diversos campos sócio-ocupacionais, sendo um deles o sociojurídico. No decorrer do processo histórico, o Serviço Social se consolidou e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos Tribunais de Justiça, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Instituições de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, Instituições de Acolhimento Institucional e entre outros. Sendo assim, é importante entender qual a definição de campo sociojurídico para o Serviço Social, Fávero (2013) diz que “o campo ou (sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se às ações de natureza jurídica.” (p. 10)

Sobre o histórico da atuação do assistente social no campo sociojurídico, conforme Fávero, Melão e Jorge (2008) “o Serviço Social começou a atuar formalmente junto ao Juizado de Menores no final dos anos 1940, quando ocorreu a I Semana de Estudos do Problema de Menores.” (p. 48).

Na região amazônica é sabido que o assistente social foi inserido no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas no ano de 1941, momento em que foi criado o Serviço Social de Assistência do Estado. Segundo Amorim (2009) no ano de 1985 o Juizado de Menores possuía sete profissionais do Serviço Social, e em 1990 após a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, este quantitativo foi ampliado para quinze profissionais.

Salienta-se que, com a criação dos Conselhos Tutelares por meio da promulgação do ECA, houve uma redução das demandas no Juizado da Infância e da Juventude, os assistentes sociais foram realocados em diversas varas que foram criadas no TJ/AM, como Varas de Família e Sucessões, Varas de Medidas e Penas Alternativas, Serviço Social Forense e entre outros. Com o decorrer dos anos, o quantitativo de profissionais foi

ampliado, uma vez que se tinha a necessidade do trabalho do assistente social em diversos setores do campo sociojurídico na região amazônica.

Deste modo, é importante ponderar alguns marcos históricos fundamentais para o reconhecimento do trabalho profissional no referido campo. Para Borgianni (2013) o termo sociojurídico foi ligado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento da criação da edição 67 da Revista Serviço Social & Sociedade com temas sociojurídicos editada em setembro de 2001, quando se fundava uma série de números especiais desse periódico.

A produção da referida revista ocorreu após o pedido do editor José Xavier Cortez, pois nesse momento era solicitado da assessoria editorial que fosse criado um projeto em que se realiza-se a edição de números especiais da revista voltados para temáticas com as quais os profissionais de Serviço Social eram desafiados em seu cotidiano de trabalho. A maioria dessas solicitações segundo Borgianni (2013) partiram de assistentes sociais que atuavam no campo sociojurídico e por este motivo foram criados uma série de artigos que se relacionavam aos diversos setores desse campo de atuação como: Área penitenciária, Judiciária, Varas da Infância e Juventude, Varas de Família e Sucessões e entre outras.

Outro marco importante para o Serviço Social no campo sociojurídico foi à realização do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no Rio de Janeiro em 2001. Foi nesse evento que a comissão organizadora criou pela primeira vez em um CBAS uma seção temática que tinha o foco em reunir profissionais que trabalhassem no sistema penitenciário e no judiciário. Foi nesse evento que foi decidido utilizar a nomenclatura sociojurídico e também foi lançada a edição 67 da Revista Serviço Social & Sociedade. Salienta-se que, foi a partir desse CBAS que se elaborou pela primeira vez uma agenda de compromissos com ações voltadas ao campo sociojurídico.

Posteriormente, no ano de 2002, diversos Conselhos Regionais de Serviço Social do Brasil iniciaram a criação de Comissões Sociojurídicas que seriam constituídas por sujeitos de direção e assistentes sociais que atuavam no Tribunal de Justiça, no Ministério Público, nas Instituições de Cumprimento de Medidas Socioeducativas e no Sistema Prisional.

No ano de 2003, em novembro, foi executada uma Oficina Temática no 2º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, e neste mesmo ano Pequeno (2004) *apud* Borgianni (2013) afirma que ocorreu a inserção na grade curricular de graduação da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, uma disciplina acerca do campo sociojurídico. No ano seguinte ocorreu o I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, em Curitiba. A concretização desse seminário é proveniente de uma deliberação do Encontro Nacional entre o Conselho Federal de Serviço Social e

Conselho Regional de Serviço Social realizado em Salvador, em 2003, através de uma proposta encaminhada ao CFESS pelo CRESS/7ª Região.

Destaca-se que foi naquele momento da criação do I Seminário que se utilizou inicialmente a expressão “Serviço Social no campo sociojurídico”. Nesse sentido, o CFESS e o CRESS/RJ possuíam a preocupação de não impulsionar a ideia de que existiria um Serviço Social próprio desse campo, ou seja, um “Serviço Social Sociojurídico”. E por isso Borgianni (2013) afirma que

ao contrário, tínhamos a firme convicção de que seria necessário explicitar o entendimento de que a profissão é uma só e atua em diferentes espaços sócio-ocupacionais, entre eles os que têm interface com o jurídico. (p. 410)

De todo modo, vale salientar que o referido Seminário foi de grande relevância para a categoria por conta da qualidade das contribuições ali criadas e pelas reflexões de assistentes sociais da área e de palestrantes bastante próximos ao campo. Destaca-se que a mais importante contribuição foi o conteúdo da agenda política deliberada naquele momento.

Nesse sentido Fávero (2012), discutiu a importância que o conjunto CFESS/CRESS tiveram em utilizar a nomenclatura campo das práticas sociojurídicas e fomentar a articulação de comissões do campo sociojurídico em todas as regiões com a finalidade de “discutir e sistematizar as atribuições, competências e aspectos éticos a partir do interior do projeto ético-político, o que certamente incentivaria a produção de conhecimentos a respeito das práticas desenvolvidas nas diversas áreas.” (p. 123)

Sendo assim, entende-se que esses eventos organizados pela categoria profissional propiciaram bons frutos no que tange ao reconhecimento do campo sociojurídico como espaço de trabalho do assistente social. Salienta-se ainda que, o CBAS do ano de 2001 e, posteriormente, de 2004 e 2007, contribuíram fortemente para a definição de políticas para esse campo.

Portanto, podemos perceber que esses marcos históricos no campo sociojurídico tiveram grande importância para as discussões das temáticas que envolvem o trabalho profissional nesse campo, bem como contribuíram para legitimação do trabalho profissional no campo sociojurídico.

### 3. A ABORDAGEM AMPLIADA COMO UMA NOVA FORMA DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

O Serviço Social no judiciário é historicamente demandado para elaborar laudos, pareceres e perícias que subsidiem uma decisão judicial. Entretanto, no CEJUSC-Família que é um setor do Tribunal de Justiça do Amazonas em que são realizadas audiências de mediação e conciliação dos processos provenientes das Varas de Família nas ações de guarda, divórcio, alimentos e entre outros. O trabalho do assistente social não se volta para a emissão de laudos, perícias ou pareceres, o que não torna menos importante esse tipo de intervenção, são apenas especificidades diferentes de cada espaço sócio-ocupacional.

Sendo assim, é importante esclarecer que o assistente social no CEJUSC-Família não realiza audiências de mediação e conciliação, uma vez que o Serviço Social realiza ações pautadas no projeto ético político profissional<sup>3</sup>, como prevê o parecer jurídico nº24/16. Deste modo, segundo o Manual do setor Psicossocial (2015), a o assistente social irá intervir em audiência através da abordagem breve nas seguintes ocasiões, como demonstra o quadro 1:

Quadro 1 – Intervenção profissional na abordagem breve

<p>➤ O mediador/conciliador do CEJUSC-Família solicita a intervenção da equipe psicossocial que é composta por profissionais de <b>Serviço Social e Psicologia</b> para realizar a <b>Abordagem breve</b> nas seguintes situações:</p>
<p>➤ Quando o mediador/conciliador identificar demandas que tenham aspectos: <b>sociais e psicológicos</b>, que vão além do viés conciliatório para a resolução do conflito familiar.</p>
<p>➤ Quando for necessária a prestação de <b>orientações especializadas</b> voltadas ao <b>princípio do melhor interesse da criança e do adolescente; diretos da criança e do adolescente</b> e demais orientações.</p>
<p>➤ Realizar <b>encaminhamentos sociais</b>;</p>
<p>➤ Em casos em que a equipe profissional diante da demanda familiar <b>identifique a necessidade de realizar atendimento psicossocial</b> denominado de <b>abordagem ampliada</b>.</p>

**FONTE:** Adaptado do Manual do Setor Psicossocial, 2015.

Partindo do pressuposto da explicação do trabalho profissional do Serviço Social no CEJUSC-Família, faz-se necessário ressaltar que a abordagem breve e ampliada são realizadas pela equipe psicossocial composta pelo profissional de Serviço Social e Psicologia mas, como a presente pesquisa teve como foco no trabalho profissional do

<sup>3</sup> O projeto tem em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor central – a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas, daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. “Este projeto profissional se vincula a um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem exploração/dominação de classe, etnia e gênero.” (NETTO, 2006, p. 15)

assistente social e não no trabalho interdisciplinar da referida equipe, não houve uma análise sobre o trabalho realizado pelo setor de psicologia.

Para um melhor entendimento sobre abordagem breve, é necessário explicar que o profissional de Serviço Social pauta suas orientações nos princípios éticos e políticos da profissão, respeitando o limite da sua ciência no processo de trabalho do assistente social no CEJUSC-Família. Sendo assim, como descrito no Manual do Setor Psicossocial, a abordagem breve antecede a abordagem ampliada, pois é nesse primeiro contato com usuário que o assistente social vai conhecer as demandas da família em litígio.

A abordagem ampliada é um atendimento psicossocial que ocorre mediante o aceite da família. Nesse sentido, é possível identificar também o enfoque na autonomia dos usuários, sendo que a autonomia é um dos princípios previstos no Código de Ética Profissional do Assistente Social “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.” (1993, p. 23)

Para entendermos em que momento ocorre essa intervenção, será utilizado o quadro 2 para o esclarecimento.

Quadro 2- Intervenção profissional na abordagem ampliada

<p>➤ Ocorre mediante o <b>aceite da família</b> para a intervenção, quando a equipe psicossocial identifica durante a abordagem breve que a família precisa de um <b>atendimento psicossocial</b>, fora do ambiente da audiência, pois a demanda familiar exige um trabalho mais criterioso, que possibilite a equipe profissional <b>conhecer a dinâmica</b> atual da família e o <b>seu contexto</b>. A referida abordagem é um estudo psicossocial de <b>caráter não pericial</b>, visto que ao final não é anexado ao processo judicial um laudo, perícia ou parecer técnico do assistente social.</p>
<p>➤ A abordagem ampliada, ocorre por meios de <b>atendimentos individuais</b> ou em <b>conjunto</b> com os sujeitos e <b>devolutiva familiar</b>. Podem ocorrer <b>visitas domiciliares, institucionais, contatos interinstitucionais, monitoramento e encaminhamentos</b>.</p>
<p>➤ Os instrumentos técnico-operativo são: <b>estudo de caso, entrevista social</b>, instrumental de <b>visita</b>, instrumental de <b>intervenção na audiência, relatório técnico social e comunicado psicossocial</b>.</p>

**FONTE:** Adaptado do Manual do Setor Psicossocial, 2015.

Deste modo, é possível entender que a abordagem ampliada é fundamental no trabalho profissional do assistente social no CEJUSC-Família, uma vez que é por meio do atendimento que o profissional vai conhecer a realidade vivenciada pelos usuários e assim pode intervir sobre ela, através de um olhar crítico com a perspectiva de totalidade.

Por isso, é fundamental esclarecer que a atuação do Serviço Social no CEJUSC-Família, engendra dois conceitos que possuem a mesma nomenclatura, mas significados diferentes, que é a mediação. No Serviço Social a categoria mediação endossada ao

processo de formação profissional, sobretudo após ruptura com as práticas conservadoras, manifesta-se como instrumento teórico-metodológico fundamental da atuação profissional, avesso ao caráter assistencialista historicamente enraizado na sociedade. (DORNELES, 2011)

No judiciário a mediação judicial se revela com um sentido diferente, ela se mostra como uma forma de resgatar a cidadania na construção de soluções humanizadas e integradoras. Sendo assim, a atuação profissional do assistente social no CEJUSC-Família tem o seguinte objetivo:

Destarte, ao convergir com os objetivos da mediação e da atuação profissional de Serviço Social, tem-se como pressuposto fundante o empoderamento dos sujeitos, respeitando, sobretudo, a sua identidade historicamente construída tornando-o protagonistas da continuidade de sua própria história. (MANUAL DO SETOR PSICOSSOCIAL, p. 9, 2015)

Nesse sentido, é possível entender que a atuação do Serviço Social no CEJUSC-Família visa o protagonismo dos sujeitos, considerando, sobretudo a sua autonomia acerca de suas questões familiares. Deste modo, o trabalho do assistente social no CEJUSC-Família tem a capacidade de fomentar processos socioeducativos que possibilitem aos sujeitos, a partir de suas individualidades, apreender a realidade de modo crítico e consciente e assim, construir caminhos para acesso aos seus direitos. (MIOTO, 2009).

### **3. A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL PARA A AUTOCOMPOSIÇÃO DE ACORDOS**

Na contemporaneidade o Poder Judiciário vem tendo uma ampliação nas suas demandas, isso em faces das mudanças societárias, que de certo modo afetam as famílias brasileiras. Sendo assim, Chuairi (2001) vem dizer que a ampliação do interesse da sociedade pelas questões que se relacionam com a justiça e o quantitativo crescente de sujeitos que demandam as instituições jurídicas almejando solução para os seus litígios não solucionados em outras esferas sociais, não podem ser desassociados das transformações da realidade contemporânea, da crise social e dos impactos da modernidade na rotina da sociedade.

Por isso, o campo sociojurídico tem a inserção do assistente social na equipe interdisciplinar de trabalho. O profissional tem o papel de contribuir por meio do seu conhecimento específico para a criação de novas alternativas de intervenção no âmbito do Poder Judiciário.

Sendo assim, o trabalho realizado pelo assistente social nesse campo, possui uma grande importância, visto que ele deve ter um olhar crítico para além de mera aplicação da lei, possibilitando o reconhecimento das especificidades presentes nas demandas dos usuários, bem como o contexto em que esse sujeito está inserido. Para Chuairi (2001, p.137)

O Serviço Social possui uma interface histórica com o Direito, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de seu trabalho.

Nesse sentido, o trabalho profissional exercido pelo assistente social é fundamental, pois esse profissional tem a capacidade de compreender os problemas sociais enfrentados pelos usuários, bem como refletir e analisar a realidade social desses sujeitos, o que de fato abre um leque de possibilidades para o desenvolvimento de ações que visem à viabilização dos direitos sociais.

Por isso, é necessário salientar que o assistente social em todos os campos de atuação como por exemplo no campo sociojurídico, tem na questão social<sup>4</sup> o objeto do seu trabalho, visto que cotidianamente no seu espaço sócio-ocupacional as famílias que demandam o trabalho profissional do Serviço Social vivenciam as mais diversas expressões da questão social.

Deste modo, abordar a importância da intervenção profissional do assistente social para autocomposição de acordos no CEJUSC-Família é uma análise extremamente necessária, visto que o sistema do Poder Judiciário requer a resolução dos conflitos dos sujeitos, bem como o trabalho profissional deve se voltar para a viabilização dos direitos dos usuários.

Nesse sentido, é que alguns dados coletados na pesquisa documental evidenciaram o tipo de acordo realizado pelas famílias em litígio que passaram pela intervenção profissional do Serviço Social no CEJUSC-Família, como mostra a tabela 1.

Tabela 1 - Acordo na audiência de conciliação/mediação

Acordo	Quantidade	Porcentagem
Guarda Compartilhada	36	60%
Guarda Unilateral	14	23%
Guarda Excepcional	3	5%

<sup>4</sup> O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. “Questão Social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura”. (IAMAMOTO, 2008, p. 27)



Convivência familiar	1	2%
Reconhecimento Socioafetivo	5	8%
Outros	1	2%
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>100%</b>

**FONTE:** Pesquisa documental, 2018

Deste modo, foi possível verificar que 60% das famílias que passaram pela abordagem breve ou ampliada, acordaram acerca do exercício da modalidade de guarda compartilhada entre pais. O segundo lugar refere-se a guarda unilateral, que é atribuída a um dos pais, mas isso não impede do outro pai ou mãe conviver com a criança/adolescente, visto que os mesmos têm a possibilidade de regularizar um regime de convivência.

Sendo assim, é importante explicar que atualmente existem três tipos de guarda segundo a lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008, a Guarda Unilateral – que é aquela atribuída à um só dos genitores ou alguém que o substitua, a Guarda Compartilhada – que pode ser entendida como a responsabilização conjunta e exercício de deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. A terceira refere-se a Guarda Excepcional, que ocorre nos casos em que o juiz verificar que a criança/adolescente não deve ficar com os pais, e por isso a guarda será deferida a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade, como afirma a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

É importante explicar também que o dado sobre o acordo de convivência familiar diz respeito ao aceite dos responsáveis da criança ou adolescente sobre a convivência nos núcleos familiares e o reconhecimento socioafetivo se refere aos casos em que o responsável não possui laço sanguíneo com a criança ou o adolescente mas exerceu o papel de mãe ou pai deste e requereu o reconhecimento formal da sua parentalidade.

Deste modo, é importante mostrar também os dados sobre não realização acordo na tabela 2.

Tabela 2– Audiência de conciliação/mediação sem acordo

Não acordo	Quantidade	Porcentagem
Audiência infrutífera	25	38%
Uma das partes não compareceu	15	23%
Ambas as partes não compareceram	1	1%
Outros	25	38%
<b>Total</b>	<b>66</b>	<b>100%</b>

**FONTE:** Pesquisa documental, 2018

Na tabela 2, podemos perceber uma semelhança de dados sobre as audiências infrutíferas que dizem respeito a divergências acerca dos pedidos na ação judicial e o dado denominado de outros se refere a processos que foram encaminhados aos setores que realizam laudos e perícias pois a demanda da familiar não foi atendida por meio do viés conciliatório e o que requer uma determinação do Ministério Público, assim como, os processos que estão em andamento e que ainda vão passar pela audiência de conciliação, os que estão em monitoramento pela equipe profissional e os processos em desistência.

Deste modo, podemos relacionar a problemática dos litígios familiares com o que Fávero, Melão e Jorge (2008) discutem que, na atualidade, a questão social vem sofrendo o impacto da criminalização que vem corroendo a sociabilidade, prejudicando a infância e a juventude de adolescentes filhos de trabalhadores, bem como a fragilização dos vínculos familiares dos sujeitos. É em meio a esse contexto que o assistente social trabalha, exercendo suas competências e atribuições como um trabalho especializado. O profissional através de seus conhecimentos, técnicas e orientações pode contribuir na mudança da realidade em que se encontram essas famílias.

Contudo, a viabilização dos direitos de cidadania e o alcance da justiça social por meio do trabalho profissional do assistente social, exige desse profissional a capacidade de propor novas formas de intervenção respeitando seus princípios éticos e políticos, como podemos mencionar a abordagem ampliada. É pela sua capacidade de utilizar estratégias de enfrentamento as dificuldades postas ao cotidiano de trabalho que o assistente social vai alcançar seus objetivos. Na atualidade o profissional precisa se aprimorar intelectualmente de forma contínua, visto que a realidade é dinâmica e as expressões da questão social sempre se modificam.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo permitiu algumas reflexões e considerações sobre os marcos históricos que consolidaram o trabalho do assistente social no campo sociojurídico, bem como a importância do setor de Serviço Social no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Família com ênfase na abordagem ampliada enquanto nova forma de trabalho do assistente social.

Nesse segmento jurídico o fazer profissional tem foco propiciar a resolução de litígios familiares por meio da intervenção na abordagem breve e pela abordagem ampliada. Se tem como pressuposto fundante do trabalho profissional do Serviço Social o

empoderamento dos usuários, respeitando, sobretudo, a sua identidade historicamente construída tornando-o protagonistas da continuidade de sua própria história.

Deste modo, a abordagem ampliada pode ser caracterizada como um atendimento psicossocial fora do ambiente da audiência. A especificidade do Serviço Social nessa intervenção, pode-se ser caracterizada com os seguintes procedimentos: abordagem breve, atendimento individual, atendimento em conjunto, contato-interinstitucional e devolutiva familiar. O plano de intervenção é definido de acordo com a equipe que atuará no caso.

Destaca-se que a contribuição do Serviço Social para a autocomposição de acordos, é confirmada no dado de que 48% os processos que passaram pela abordagem breve ou ampliada tiveram em audiência acordo judicial.

Diante do exposto, podemos perceber que a abordagem ampliada é uma nova forma de trabalho profissional do assistente social no campo sociojurídico e que são poucas as referências e discussões acerca da relação da conciliação/mediação com o trabalho do Serviço Social, assim como a problematização dos seus limites também. São poucos trabalhos científicos que discutem a atuação do Serviço Social com um viés não pericial no do Poder Judiciário. Por isso, se faz tão necessário o desenvolvimento de pesquisas sobre os diversos espaços sócio-ocupacionais de trabalho do assistente social no campo sociojurídico, pois as especificidades de cada espaço possuem uma riqueza de dados a serem analisados.

## 6. REFERÊNCIAS

AMORIM, D. R. **O Trabalho Profissional do Assistente Social no Poder Judiciário em Manaus**. 2009. 105 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia). Universidade Federal do Amazonas – Manaus.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso: em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)>. Acesso: em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008**. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)>. Acesso: em 20 de maio de 2019.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS VARAS DE FAMÍLIA. Manual do Setor Psicossocial. Manaus, 2015.

CFESS. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8662/93 de regulamentação da profissão. rev. e atual. Brasília, DF: CFESS, 2011.

\_\_\_\_\_. **Mediação de conflitos conceito jurídico**: atuação e intervenção do assistente social. Parecer jurídico nº 26/19. Disponível em: <<http://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/PAR-JUR-24-de-2016-2.pdf>>. Acesso: em 20 de maio de 2019.

CHUAIRI, S, H. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço & Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 7-37, setembro, 2001.

DORNELES, T, P. Breves considerações sobre a mediação no Direito de Família. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 14, n. 90, jul. 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9859](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9859)>. Acesso: em 20 de maio de 2019.

FÁVERO, E, T. O Serviço social e o Judiciário: construções e desafios com base na realidade populista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 508, 2013.

\_\_\_\_\_. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. II Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

FÁVERO, E, T; MEÃO, M, J, R; JORGE, M, R, T. **Serviço social e psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Veras Editora, 2008.

MIOTO, R. C.T. Orientações e acompanhamento social de indivíduos, grupos e famílias. In: SERVIÇO Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CEFESS/ABEPSS, 2009.

NETTO, J. P. Projeto Ético-político do Serviço Social. In: SERVIÇO Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Cortez, 2006. p.161-193.